

PARECER TÉCNICO DE LICITAÇÃO nº 17/2024/SE/VBST

Assunto: Análise de proposta de Licitação - Pregão Presencial nº 008/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CERCAMENTOS EM ALAMBRADOS E GRADIL 3D EM DIVERSOS PRÉDIOS E TERRENOS PÚBLICOS DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT

Segunda Empresa classificada: G M N EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 11.264.133/0001-91

1. DO OBJETO

Faz parte do objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CERCAMENTOS EM ALAMBRADOS E GRADIL 3D EM DIVERSOS PRÉDIOS E TERRENOS PÚBLICOS DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT.

O orçamento da administração totalizou no valor de **R\$ 2.540.630,59** (dois milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos).

2. DA ANÁLISE

Este Parecer limita-se a analisar a proposta da segunda colocada no processo licitatório, G M N EMPREENDIMENTOS LTDA, em razão da inabilitação da então vencedora, VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, e seus anexos que compõe a Planilha Orçamentária.

Não inclui a conferência de Certidões, Declarações ou demais documentos que fazem parte da habilitação.

Depreende-se após análise que:

2.1 DOS LICITANTES

Conforme a ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PREÇOS do dia 01 de março de 2024, verificou-se a presença dos seguintes licitantes:

- **G M N EMPREENDIMENTOS LTDA**, sob CNPJ nº: 11.264.133/0001-91, que apresentou sua proposta no valor de R\$ 2.540.630,60 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e trinta reais e sessenta centavos);

- **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, sob CNPJ nº: 36.969.897/0001-03, que finalizou como proposta, então vencedora, no valor total de R\$ 2.402.134,12 (dois milhões, quatrocentos e dois mil, cento e trinta e quatro reais e doze centavos), posteriormente inabilitada, nos termos do PARECER TÉCNICO DE LICITAÇÃO N.º 09/2024/SE/VBST

2.2 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

As Planilhas Orçamentárias da licitante tiveram como profissional responsável técnico o Engenheiro Civil BRUNO MULLER SILVA RODRIGUES, sob CREA MT 038906.

Apresentam todos as composições básicas e necessárias para a execução do serviço. Contendo a Composição de Custos Unitários, Planilha Orçamentária Sintética, Planilha Orçamentária Resumo, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI, Composição dos Encargos Sociais, descrevendo os serviços, materiais e valores da empresa a serem empregados para a construção de CERCAMENTOS EM ALAMBRADOS E GRADIL 3D EM DIVERSOS PRÉDIOS E TERRENOS PÚBLICOS DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT, compatíveis com Planilha Orçamentária da Administração.

Fora apresentado a Planilha Orçamentária em arquivo de mídia digital, no formato “xlsx”.

2.3 DA REFERÊNCIA

Foi usado como referência a Tabela Base SINAPI 12/2023 - MATO GROSSO - COTAÇÃO; SBC - 01/2024 - CBA - Cuiabá e os códigos descritos estão em conformidade com as referências.

2.4 DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

O artigo 59, §4º, da Lei 14.133/2021 estabelece uma formulação matemática para analisar a exequibilidade de proposta vencedora:

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Desta forma, a porcentagem obtida pela empresa **G M N EMPREENDIMENTOS LTDA** é de 100,00%, atende assim a porcentagem mínima para exequibilidade.

2.5 DA GARANTIA

Conforme disposto no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 008/2024, em seu item 12, será exigido garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, podendo o licitante escolher das seguintes forma de prestação de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

a.1) No caso de dinheiro, o depósito deverá se efetuar na conta bancária em nome do Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT.

b) Seguro-Garantia – a apólice deverá vigor pelo prazo do CONTRATO.

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5% (cinco por cento) do valor global contratado totaliza-se em: **R\$ 127.031,53**
(cento e vinte e sete mil e trinta e um reais e cinquenta e três centavos)

2.6 DA GARANTIA ADICIONAL À PROPOSTA VENCEDORA

O artigo 59, §5º, da Lei 14.133/2021 estabelece uma formulação matemática para analisar a necessidade de garantia adicional à proposta vencedora:

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração,

equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Dado isto, com a porcentagem obtida pela empresa **G M N EMPREENDIMENTOS LTDA** é de 100,00%, dispensa-se a apresentação de garantia adicional.

2.7 DO JOGO DE PLANILHA

O voto do Acórdão do TCU nº 1.588/2005 - Plenário define “jogo de planilha” como:

“...mecanismo espúrio verificado na contratação de algumas obras públicas, normalmente funciona assim: na licitação, a empreiteira cota determinados **itens de serviço da obra muito acima do mercado**, enquanto **outros são oferecidos a preços bastante abaixo**; como os preços unitários altos e baixos se compensam, o valor global da obra fica dentro da expectativa do contratante; depois de contratada, a empreiteira se aproveita de modificações nos serviços, forçadas ou por deficiência do projeto, as quais irão reduzir os itens mais em conta ou aumentar os mais caros, ou mesmo fazer as duas coisas; o resultado é que os itens mais caros prevalecem no contrato, distorcendo a proposta original, com elevação do preço da obra.” (grifou-se)

O manual de **ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS** do TCU traz a seguinte definição para “jogo de planilha”:

“O jogo de planilha ocorre quando há o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em desfavor da Administração, por meio de mudanças de quantitativos de serviços durante a execução da obra. É verificado em virtude de várias circunstâncias e causas diferentes, mas principalmente devido aos seguintes fatores:

- acréscimo de quantidades de itens originais com sobrepreços;
- decréscimo ou supressão de quantidades de itens originais com subpreços;

- alteração de preços originais por meio de termos aditivos (reequilíbrio econômico-financeiro);
- inclusão de itens novos de serviço com sobrepreços.

O jogo de planilha pode ocorrer mesmo quando o valor global final do contrato fica abaixo do valor referencial. Mesmo nesses casos, a condição de equilíbrio econômico-financeiro pode se alterar de forma a causar prejuízo à Administração, ou seja, há redução do desconto original.”

Ao comparar a Planilha Orçamentária Sintética da empresa **G M N EMPREENDIMENTOS LTDA** com a Planilha Orçamentária Sintética Referência da Administração, não foi identificado nenhum item com sobrepreço.

Conforme Planilha apresentada posteriormente à Licitação, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei 14133/2021, a licitante manteve o mesmo valor unitário do orçamento da Administração.

Atendido os critérios de aceitabilidade de preços unitários e reduzindo o risco de “jogo de planilha” em eventual Termo Aditivo.

2.8 DO JOGO DE CRONOGRAMA

O voto do Acórdão do TCU nº 1.514/2015- Plenário define “jogo de cronograma” como:

“... o jogo de cronograma acontece quando a contratada, de forma maliciosa, prioriza a execução da parcela mais vantajosa do ponto de vista econômico-financeiro na fase inicial do cronograma, de modo que as etapas posteriores, que não apresentam a mesma atratividade, sejam relegadas a segundo plano e, por vezes, sequer executadas.”

O manual de **ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS** do TCU traz a seguinte definição para “jogo de cronograma”:

“... os preços dos serviços iniciais da obra são cotados com descontos reduzidos em relação ao orçamento-base, enquanto os preços

dos serviços restantes são cotados com reduções expressivas de valores em relação ao orçamento base.

Após realizar os serviços iniciais da obra com preços vantajosos, o contratado apresenta pleitos de reequilíbrio para aumentar os preços dos serviços restantes ou simplesmente abandona a obra, causando grandes transtornos para o contratante. Em tal situação, o desconto inicialmente contratado será diminuído em desfavor da administração pública, com o surgimento do jogo de planilha.”

Ao analisar o Cronograma Físico-Financeiro da empresa **G M N EMPREENDIMENTOS LTDA**, comparado com o Cronograma Físico-Financeiro Referência da Administração, concluiu-se que a empresa manteve os percentuais ora distribuídos no cronograma físico-financeiro do edital, minimizando assim o risco de eventual “jogo de cronograma”.

2.9 DA CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL

Nos termos do Edital, em seu item 7.1.3 *Qualificação técnica*, a licitante deve apresentar atestados e *Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU* que comprovem a capacidade de “...*execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior que compõem as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação*” para os seguintes itens:

- 1- ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR/LOSANGULAR, FIO 2,77 MM (12 BWG), MALHA 10 X 10 CM, H = 2 M - (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO) E MOURAO DE CONCRETO CURVO, *10 X 10* CM, H= *2,60* M + CURVA DE 0,40 M COM ARAMES FARPADOS NA SEÇÃO CURVA DOS MOURÕES (na quantidade mínima de 500 metros);
- 2- ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021 – (na quantidade mínima de 800 m²).

A licitante **G M N EMPREENDIMENTOS LTDA** **NÃO APRESENTOU** Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU para comprovar capacidade técnica na execução do objeto licitado, de serviços similares ou equivalentes, nos termos do Acórdão 1742/2016-Plenário do TCU.

3. CONCLUSÃO

Quanto ao valor da proposta da licitante **G M N EMPREENDIMENTOS LTDA**, recomenda-se que Comissão de Contratação reavalie a proposta apresentada, pois apresenta na ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PREÇOS com cifra em 1 (um) centavo superior ao orçado pela Administração, diferente da Planilha Orçamentária enviada por e-mail no dia 07 de maio de 2024, que possui valor exato ao limite orçado.

Quanto à capacidade técnica-operacional, a licitante **não cumpre a regra editalícia** descrita no item 7.1.3 *Qualificação técnica*, ao não apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU.

Recomenda-se que a Comissão de Contratação tome providências, nos termos do Acórdão 2859/2008-Plenário do TCU:

“Caracteriza fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade da empresa responsável, a apresentação de atestado de capacidade técnica que não corresponde à realidade dos fatos.” (Grifou-se)

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 08 de maio de 2024

SERGIO DE MELLO SANTOS

Engenheiro Civil
CREA/MT: 039458
Matrícula: 3876